

CONTRATO Nº 001/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA E A EMPRESA AUTO POSTO TANCREDO LTDA EPP, COM OBJETIVO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTE EDITAL.

Pregão Presencial nº 059/2016.

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ALMIR LIMA BARROS**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 730.327-SSP/ES, expedida em 19/04/1983, inscrito no CPF sob o nº 818.296.637-04, residente e domiciliado na Rua João Tosta, S/N, Centro, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **AUTO POSTO TANCREDO LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rodovia Ricardo Barbieri, s/nº, Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.084.706/0001-03, por seus Sócios os senhores: **ALEXANDRE MONTEIRO BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 878.804-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 001.687.157-08 e **ELISA VAZ ZAGO MONTEIRO BARBOSA**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI nº 1.284.344 SPTC-ES, inscrita no CPF sob o nº 071.441.117-52, ambos residentes e domiciliados na Rua Deputado Raimundo Araújo de Andrade, nº 08, Bairro IBC, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.315-311, doravante denominados **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 059/2016**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é o **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES**, durante o exercício de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 1.033.735,00** (Um Milhão, Trinta e Três Mil, Setecentos e Trinta e Cinco Reais), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº **059/2016**, conforme descrição a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	36.000	LITRO	GASOLINA AUTOMOTIVA COMUM	R\$ 4,06	R\$ 146.160,00
02	160.000	LITRO	ÓLEO DIESEL COMUM	R\$ 3,15	R\$ 504.000,00
03	114.500	LITRO	ÓLEO DIESEL S-10	R\$ 3,35	R\$ 383.575,00
VALOR TORAL					R\$ 1.033.735,00

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento do produto, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2017.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
4. DAS – Documento de Arrecadação do Simples mensal (para as Empresas Optantes pelo Simples Nacional);
5. Guia de Recolhimento do INSS (para as Empresas **não** Optantes pelo Simples Nacional).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) **Fornecer o combustível dentro dos limites da sede do Município de Atílio Vivacqua.**

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao PREFEITO MUNICIPAL, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E DA ALTERAÇÃO

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivacqua/ES, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta das Dotações Orçamentárias seguintes:

- **GABINETE DO PREFEITO** – Classificação Funcional: 04.122.0003.2.003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha: **30** – Fonte: **1.000.0001** – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.361.0008.2.016 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha: **245** – Fontes: **1.101.0001** – MDE Art. 11 Inciso V da Lei 9.394/96 C/C Art. 212; **1.107.0002** – PNATE – Recursos Programa Nacional Apoio ao Transporte Escolar; **1.107.0003** – Recursos Educação Cota Parte Salário Educação; **1.108.0001** – Recursos Convênio ED Transporte Escolar;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.361.0011.2.028 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha: **246** – Fonte: **1.102.0001** – FUNDEB – 40% Outras Despesas;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.364.0008.2.017 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar do Ensino Superior – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha: **247** – Fonte: **1.102.0001** – FUNDEB – 40% Outras Despesas;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.365.0008.2.015 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar da Educação Infantil – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha: **248** – Fonte: **1.101.0001** – MDE Art. 11 Inciso V da Lei 9.394/96 C/C Art. 212;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.365.0011.2.027 – Manutenção das Atividades Educação Infantil – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha: **249** – Fonte: **1.101.0001** – MDE Art. 11 Inciso V da Lei 9.394/96 C/C Art. 212;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** – Classificação Funcional: 13.392.0023.2.056 – Manutenção das Atividades da SEMCTEL – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha: **784** – Fonte: **1.000.0001** – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** – Classificação Funcional: 15.452.0004.2.006 – Manutenção das Atividades da SEMUR – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha: **141** – Fonte: **1.604.0001** – Recursos Royalties do Petróleo;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** – Classificação Funcional: 15.452.0005.2.009 – Manutenção das Atividades de Limpeza Pública – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha: **142** – Fonte: **1.000.0001** – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** – Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 – Manutenção das Atividades do Desenvolvimento Rural – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha: **739** – Fontes: **1.000.0001** – Recursos Próprios; **1.604.0001** – Royalties do Petróleo;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 – Atendimento à Família – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha: **626** – Fontes: **1.000.0001** – Recursos Próprios; **1.301.0003** – CRAS; **1.301.0006** – IGDBF – Bolsa Família;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.244.0018.2.051 – Manutenção Conselho Tutelar – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha: **627** – Fonte: **1.000.0001** – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** – Classificação Funcional: 18.542.0021.2.065 – Manutenção das Atividades da SEMMA – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha: **842** – Fontes: **1.000.0001** – Recursos Próprios; **1.604.0001** – Royalties do Petróleo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contarse-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das **Secretarias Municipais Requisitantes**, através de servidores, devidamente designados pelos titulares das Secretarias, podendo estes terem livre acesso a todos os procedimentos, juntamente ao responsável pelo Setor de Frotas da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, o servidor Lélío Balbino Lial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

b) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 02 de Janeiro de 2017.

ALMIR LIMA BARROS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ELIAS PEREIRA
Gabinete do Prefeito

ELIETE ANTONELI AUGUSTINHO
Fiscal do Contrato – Gabinete do Prefeito

GHISLAINE CANDIDO ROPPE CAIADO
Secretária Municipal de Educação

LUECY SOUZA NASCIMENTO
Fiscal do Contrato – Educação

JOELMA CONSUELO FONSECA E SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer

ADMILSON BINO FARIAS
Fiscal do Contrato – Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos

MARCOS TADEU SILVA BARROS
Fiscal do Contrato – Obras e
Serviços Urbanos

MÁRCIO MENEGUSSI MENON
Secretário Municipal de Des. Rural

ANDERSON FALCÃO CALDEIRA TORRES
Fiscal do Contrato – Des. Rural

GESSILÉA DA SILVA SOBREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

LUDMILLA DE OLIVEIRA ANDRADE
Fiscal do Contrato – Assistência Social

MÁRCIO MENEGUSSI MENON
Secretária Municipal de Meio Ambiente

JOELMA CARVALHO DOS S. BARROS
Fiscal de Contrato – Meio Ambiente

AUTO POSTO TANCREDÃO LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Resumo de Contrato nº 001/2017.

Pregão Presencial nº 059/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.**Contratado:** AUTO POSTO TANCREDO LTDA ME.**Objeto:** O Objeto do presente instrumento é o **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS** para atender a Frota de Veículos e Maquinários da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, durante o exercício de 2017.**Valor:** R\$ 1.033.735,00 (Um Milhão, Trinta e Três Mil, Setecentos e Trinta e Cinco Reais).**Dotação Orçamentária:** **GABINETE DO PREFEITO** - Classificação Funcional:

04.122.0003.2.003 - Manutenção das

Atividades do Gabinete do Prefeito -

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 -

Combustíveis e Lubrificantes Automotivos -

Ficha: **30** - Fonte: **1.000.0001** - RecursosPróprios; **SECRETARIA MUNICIPAL DE****EDUCAÇÃO** - Classificação Funcional:

12.361.0008.2.016 - Manutenção das

Atividades do Transporte Escolar do Ensino

Fundamental - Elemento de Despesa:

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes

Automotivos - Ficha: **245** - Fontes:**1.101.0001** - MDE Art. 11 Inciso V da Lei9.394/96 C/C Art. 212; **1.107.0002** -

PNATE - Recursos Programa Nacional Apoio

ao Transporte Escolar; **1.107.0003** -

Recursos Educação Cota Parte Salário

Educação; **1.108.0001** - Recursos

Convênio ED Transporte Escolar;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Classificação Funcional:

12.361.0011.2.028 - Manutenção das

Atividades do Ensino Fundamental -

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 -

Combustíveis e Lubrificantes Automotivos -

Ficha: **246** - Fonte: **1.102.0001** - FUNDEB- 40% Outras Despesas; **SECRETARIA****MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** -

Classificação Funcional: 12.364.0008.2.017

- Manutenção das Atividades do Transporte

Escolar do Ensino Superior - Elemento de

Despesa: 3.3.90.30.01 - Combustíveis e

Lubrificantes Automotivos - Ficha: **247** -Fonte: **1.102.0001** - FUNDEB - 40%Outras Despesas; **SECRETARIA****MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** -

Classificação Funcional: 12.365.0008.2.015

- Manutenção das Atividades do Transporte

Escolar da Educação Infantil - Elemento de

Despesa: 3.3.90.30.01 - Combustíveis e

Lubrificantes Automotivos - Ficha: **248** -Fonte: **1.101.0001** - MDE Art. 11 Inciso V

da Lei 9.394/96 C/C Art. 212;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Classificação Funcional:

12.365.0011.2.027 - Manutenção das

Atividades Educação Infantil - Elemento de

Despesa: 3.3.90.30.01 - Combustíveis e

Lubrificantes Automotivos - Ficha: **249** -Fonte: **1.101.0001** - MDE Art. 11 Inciso V

da Lei 9.394/96 C/C Art. 212;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,**TURISMO, ESPORTE E LAZER** -

Classificação Funcional: 13.392.0023.2.056

- Manutenção das Atividades da SEMCTEL -

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 -

Combustíveis e Lubrificantes Automotivos -

Ficha: **784** - Fonte: **1.000.0001** -Recursos Próprios; **SECRETARIA****MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS****URBANOS** - Classificação Funcional:

15.452.0004.2.006 - Manutenção das

Atividades da SEMUR - Elemento de

Despesa: 3.3.90.30.01 - Combustíveis e

Lubrificantes Automotivos - Ficha: **141** -Fonte: **1.604.0001** - Recursos Royalties doPetróleo; **SECRETARIA MUNICIPAL DE****OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** -

Classificação Funcional: 15.452.0005.2.009 -

Manutenção das Atividades de Limpeza

Pública - Elemento de Despesa:

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes

Automotivos - Ficha: **142** - Fonte:**1.000.0001** - Recursos Próprios;**SECRETARIA MUNICIPAL DE****DESENVOLVIMENTO RURAL** -

Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 -

Manutenção das Atividades do

Desenvolvimento Rural - Elemento de

Despesa: 3.3.90.30.01 - Combustíveis e

Lubrificantes Automotivos - Ficha: **739** -Fontes: **1.000.0001** - Recursos Próprios;**1.604.0001** - Royalties do Petróleo;**SECRETARIA MUNICIPAL DE****DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - Classificação

Funcional: 08.244.0017.2.047 -

Atendimento à Família - Elemento de

Despesa: 3.3.90.30.01 - Combustíveis e

Lubrificantes Automotivos - Ficha: **626** -Fontes: **1.000.0001** - Recursos Próprios;**1.301.0003** - CRAS; **1.301.0006** - IGDBF- Bolsa Família; **SECRETARIA MUNICIPAL****DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - Classificação

Funcional: 08.244.0018.2.051 - Manutenção

Conselho Tutelar - Elemento de Despesa:

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes

Automotivos - Ficha: **627** - Fonte:**1.000.0001** - Recursos Próprios;**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO****AMBIENTE** - Classificação Funcional:

18.542.0021.2.065 - Manutenção das

Atividades da SEMMA - Elemento de

Despesa: 3.3.90.30.01 - Combustíveis e

Lubrificantes Automotivos - Ficha: **842** -Fontes: **1.000.0001** - Recursos Próprios;**1.604.0001** - Royalties do Petróleo.**Vigência:** 02.01.2017 a 31.12.2017.

Atílio Vivacqua/ES, 02 de Janeiro de 2017.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, ____/____/____

Servidor(a) Responsável

Eliete Antoneli Augustinho

Servidora Pública Municipal

Matrícula nº 700.238